



Agenda do Distribuidor (Foro Extrajudicial)

Prazo	Artigo	Texto legal
Diário	CN, art. 10, XVIII, e art. 12, §3º RITJPR, art. 150, §1º	Acessar diariamente o sistema mensageiro, por meio de atalho para a intranet do Tribunal de Justiça - TJPR, disponível na página da rede mundial de computadores (Internet), promovendo o atendimento das mensagens existentes de acordo com o nível de prioridade assinalado. O TJPR utiliza o Sistema Mensageiro e de Malote Digital como meios eletrônicos de comunicação oficial e entre seus usuários e unidades organizacionais. Os magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os sistemas "Mensageiro" e "Malote Digital" e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente.
24 horas	CN, art. 876	Os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Tabelionato de Protesto.
72 horas	CN, art. 891	Distribuição de títulos e documentos e do registro civil de pessoas jurídicas: o distribuidor terá 72 (setenta e duas) horas para registrar os atos a ele encaminhados, contadas da data de seu recebimento.
Decêndio	CN, art. 867 e parágrafos	As escrituras públicas e testamentos lavrados nos Serviços de Notas, exceto procurações e substabelecimentos, serão registradas, a cada 10 (dez) dias, mediante relação apresentada pelos tabeliães, que serão devolvidos à origem.
Mensal	CGJ, Of. Circ. 304/2013, VII	DO COMUNICADO DE SELOS O comunicado mensal de selos utilizados deverá ser digitalizado e encaminhado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, através do sistema mensageiro.
	CN, art. 892, parágrafo único	Quando do cumprimento do art. 862, o oficial do registro fica obrigado a remeter, ao Distribuidor, ofício constando o número inicial e o final do livro Protocolo, no período abrangido pela comunicação. O Distribuidor efetuará o levantamento do que lhe foi apresentado pelos oficiais para registro, juntamente com as distribuições realizadas, e remeterá à Corregedoria do Foro Extrajudicial local relatório circunstanciado, espelhando todos os atos praticados na comarca, até o dia 10 (dez) de cada mês. Os relatórios mensais servirão de base para as inspeções e correições da Corregedoria-Geral da Justiça.
Anual	Decreto Jud. n° 2.339/2013 (art. 2º)	IMPOSTO DE RENDA - A apresentação das Declarações de Bens e Valores pelas autoridades e demais agentes públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a que aludem as Leis n.º 8.429/92 e 8.730/93, obedecerá ao disposto no Decreto Judiciário n° 2.339/2013. Consideram-se autoridades e demais agentes públicos, para os efeitos do referido Decreto Judiciário, os magistrados, os servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, serventuários da Justiça, de qualquer nível ou natureza, ainda que sem remuneração, bem como os agentes delegados.



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Eventual	CN, art. 227 §2º	Alegação de Paternidade: o Distribuidor, após o registro, remeterá a declaração à Vara de Registros Públicos para o processamento do procedimento de averiguação oficiosa.
	CN, art. 870	O Distribuidor informará ao juiz corregedor do foro extrajudicial a insuficiência do valor recolhido em face da base de cálculo do FUNREJUS, sem prejuízo do registro em livro das relações a que alude o art. 861 do Código de Normas.
	I.N. 13/2013, item 12 FUNARPEN	Os agentes delegados, Notários, Registradores e Distribuidores devem manter rigorosamente atualizado o cadastro de seu Serviço junto ao FUNARPEN, comunicando <i>incontinenti</i> , toda alteração de endereço, telefone, bem como alterações havidas em seu quadro de escreventes autorizados a adquirirem selos, não cabendo qualquer responsabilidade ao FUNARPEN por problemas ocorridos em função dessa inadimplência.

Agenda do Distribuidor (Foro Extrajudicial)